

BNDES:

Contrato OCS 059/2025

Contrato SAP 4400006302

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ.

CEP 21941-901 - <http://www.ufrj.br>**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS IE-26904, QUE CELEBRAM ENTRE SI UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC.**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, segundo seu Estatuto Social, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES** (“**CONTRATANTE**”), neste ato representado pelo Superintendente da ARH, Sr. Leopoldo Orsini de Castro Franca, e pela Chefe de Departamento do ARH/DEPARH, Sra. Laura Vidon Aroeira Silva, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, nos termos do Decreto-Lei nº 8.393, de 07 de dezembro de 1945, organizada na forma de autarquia especial segundo seu estatuto baixado com o Decreto nº. 66.536, de 06 de maio de 1970, com sede na Av. Pedro Calmon, nº 550, Prédio da Reitoria da UFRJ da Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.663.683/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA (ICT)**, devidamente representada pela **INSTITUTO DE ECONOMIA INDUSTRIAL DA UFRJ**, com sede na Av. Pasteur, 250. Palácio Universitário. Campus da Praia Vermelha. Urca. Rio de Janeiro. - RJ, 22.290-902, representada neste ato por seu Diretor Carlos Frederico Leão Rocha, e com a interveniência administrativa e financeira da **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, fundação privada sem fins lucrativos de apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro, para fins do disposto na lei nº. 8.958/95, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGETEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, nº360, Bloco 1, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, neste ato representada seus representantes legais, seu Diretor Superintendente, Sr. Antônio Mac Dowell de Figueiredo, [REDAZIDO], engenheiro mecânico portador da carteira de identidade nº [REDAZIDO], expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], e por seu Diretor Executivo, Sr. Glaydston Mattos Ribeiro, [REDAZIDO], professor docente da COPPE/UFRJ, portador da carteira de identidade nº [REDAZIDO], expedida pelo SPTC/ES, e do CPF nº [REDAZIDO].

As **PARTES**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.204203/2025-21, celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, sob a observância das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.421/2014, Lei nº 9.279/1996, Lei nº 14.133/2021, dentre outras.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos para a realização do Curso de Desenvolvimento Profissional - BNDES como Agente de Desenvolvimento Sustentável, que serão prestados nas condições estabelecidas no **PLANO DE TRABALHO – IE-26904** (em anexo).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO COORDENADOR

2.1. Para coordenar as atividades deste instrumento, a **CONTRATADA** designa como coordenador o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ.

CEP 21941-901 - <http://www.ufrj.br>

servidor Carlos Pinkusfeld Monteiro Bastos, inscrito no SIAPE sob o número [REDACTED]

2.2. O coordenador acima nomeado poderá ser substituído mediante comunicação prévia e por escrito.

2.3. Caberá ao coordenador promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO

3.1. São obrigações comuns:

3.1.1. As **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes.

3.1.2. Cada **PARTE/FUNDAÇÃO DE APOIO** será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços.

3.1.3. As **PARTES** deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental.

3.1.4. As **PARTES** deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

3.1.5. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos e os termos do plano de trabalho que integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela **CONTRATANTE**.

3.2.2. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato.

3.2.3. Designar, para a execução das atividades, uma equipe de pesquisadores tecnicamente capacitados na área de desenvolvimento do objeto, nomeando um coordenador responsável pela administração dos trabalhos (nos termos da **CLÁUSULA SEGUNDA**).

3.2.4. Permitir a utilização de seus equipamentos, laboratórios e demais dependências, objetos e serviços que se fizerem necessários para a execução do contrato, mediante remuneração.

3.2.5. Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ.

CEP 21941-901 - <http://www.ufrj.br>

3.3. São obrigações e direitos da CONTRATANTE:

3.3.1. Efetuar à **CONTRATADA** os repasses e/ou pagamentos descritos na cláusula quarta e de acordo com o cronograma estabelecido no plano de trabalho.

3.3.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e mecanismos necessários à execução dos serviços técnicos especializados objeto deste contrato.

3.3.3. Disponibilizar os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

3.3.3.1 Caso algum insumo de propriedade da **CONTRATADA** seja utilizado, a **CONTRATANTE** se compromete a repor igual quantidade do mesmo produto ou o valor a ele correspondente.

3.3.4. Arcar com as despesas decorrentes de eventuais reformas necessárias para a utilização da infraestrutura a ser utilizada.

3.3.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis dos empregados próprios que disponibilizar para execução das atividades desse contrato.

3.3.6. Arcar com todos os tributos eventualmente devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual.

3.4. São obrigações da FUNDAÇÃO DE APOIO:

3.4.1. Executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do presente contrato, nos termos da Lei nº 8.958/94 e da Lei nº 10.973/04, oferecendo apoio à **CONTRATADA** e à **CONTRATANTE** no cumprimento do **PLANO DE TRABALHO** (em anexo).

3.4.2. Receber os recursos financeiros a serem aportados pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços (de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**), conforme o disposto nas cláusulas 3.3.1 e 4, os quais serão creditados em conta bancária indicada pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

3.4.3. Indicar conta bancária específica para a realização do(s) aporte(s) financeiro(s), e utilizar os recursos transferidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.

3.4.4. Emitir as correspondentes notas fiscais relativas às contribuições financeiras necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

3.4.5. Efetivar o recolhimento de tributos, encargos, e quaisquer contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do presente contrato, com recursos desse, e comprovar à **CONTRATADA** e à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.

3.4.6. Promover as contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014.

3.4.7. Realizar aplicação financeira de baixo risco com os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos ao objeto da contratação.

3.4.8. Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) após o encerramento do Contrato, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da **CONTRATADA**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ.

CEP 21941-901 - <http://www.ufrj.br>

3.4.9. Prestar contas à **CONTRATADA**, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**, mediante apresentação de relatório técnico-financeiro detalhando a gestão dos recursos recebidos.

3.4.9.1. A quitação somente se dará quando da aprovação, por parte da **CONTRATADA**, da prestação de contas final, nos seus aspectos técnico e financeiro.

3.4.9.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a demonstração da prestação de contas referida nessa cláusula.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O custo para a execução dos serviços contratados, bem como para ressarcimento pela utilização da infraestrutura da **CONTRATADA** é de até R\$ 897.031,10 (oitocentos e noventa e sete mil, trinta e um reais e dez centavos), que serão repassados pela **CONTRATANTE** à **FUNDAÇÃO DE APOIO** após assinatura do presente instrumento jurídico conforme **PLANO DE TRABALHO** (em anexo).

4.1.1 O aporte será feito pela **CONTRATANTE** na forma e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no **PLANO DE TRABALHO** em anexo.

4.1.2 Os pagamentos deverão ser realizados através de depósito bancário no Banco do Brasil S.A., Agência Governo Rio, Prefixo 2234-9, Conta Corrente nº 56.066-9, de acordo com o número de turma realizada.

4.2. O custo operacional pela gestão administrativa do presente contrato, **já incluso na cláusula 4.1**, é de até R\$42.609,01 (quarenta e dois mil, seiscentos e nove reais e um centavo), e serão repassados diretamente pela **CONTRATANTE** à **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

4.3. No valor descrito na cláusula 4.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. Eventuais saldos remanescentes serão revertidos em favor da **CONTRATADA**, mediante Guia de Recolhimento da União-GRU, na qual deverão constar o código da UG, gestão e código do recolhimento indicados pela **CONTRATADA**.

4.5. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de **TERMO ADITIVO**, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre as **PARTES**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e alteração do **PLANO DE TRABALHO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A prestação do serviço deverá ser apropriada à Unidade Orçamentária CCRH1 (BN00001000) / Rubrica Projetos Especiais (3101000402).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Caso ocorra a geração de alguma criação, invenção, aperfeiçoamento, inovação, as **PARTES** deverão celebrar instrumento jurídico próprio sobre os termos, condições e obrigações com relação à proteção,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ.

CEP 21941-901 - <http://www.ufrj.br>

manutenção, uso e exploração da propriedade intelectual.

6.2. Caso seja obtida qualquer criação ou inovação por uma das **PARTES**, sem colaboração científica e tecnológica da outra **PARTE**, a propriedade intelectual será de titularidade exclusiva da **PARTE** responsável pela inovação ou criação.

6.3. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** não terá responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.4. A propriedade dos **RESULTADOS** decorrentes da realização das atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO** será da **CONTRATANTE**, ficando desde já garantido à **CONTRATADA** a autorização para utilização dos **RESULTADOS** para fins institucionais e de pesquisa e a autorização para a publicação de tais **RESULTADOS**, observado o disposto na cláusula 6.5.

6.5. As **PARTES** acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste **CONTRATO** serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada País, onde houver o depósito/registro, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais os Países envolvidos sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

7.1. As **PARTES** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente **CONTRATO**, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra **PARTE**.

7.2. As **PARTES** informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. As **PARTES** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

7.4. Não haverá violação das obrigações de **CONFIDENCIALIDADE** previstas no **CONTRATO** nas seguintes hipóteses:

7.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das **PARTES** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o **CONTRATO** pela **PARTE** que a revele;

7.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) **PARTE(S)**;

7.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas **PARTES**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ.

CEP 21941-901 - <http://www.ufrj.br>

7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **CONTRATANTES**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

7.6. As obrigações de sigilo em relação às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas durante o período de vigência deste **CONTRATO** e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

7.7. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como **CONFIDENCIAIS** por qualquer meio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, serão realizados por Vinicius Moraes Pinto Garcia, e por parte da **CONTRATADA** serão efetuados pela coordenação do programa/departamento.

8.2. Ao GESTOR do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas PARTES.

8.3. O GESTOR do contrato anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

8.4. O acompanhamento do(s) GESTOR(ES) não exclui nem reduz a responsabilidade das **PARTES** perante o si e/ou terceiros.

8.5. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste **CONTRATO**.

8.6. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador ao(s) GESTOR(ES) do contrato, ao(s) qual(is) competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

9.1. A aquisição de bens e serviços no mercado deverá ser feita pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovados no **PLANO DE TRABALHO**.

9.2. Na data da extinção deste **CONTRATO**, serão incorporados ao patrimônio da **CONTRATADA** os bens materiais remanescentes que, em razão do serviço, tenham sido adquiridos, salvo requisição antecipada do Coordenador.

9.3. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá, em relação aos bens adquiridos para a execução do serviço, enquanto sob sua guarda e uso:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ.

CEP 21941-901 - <http://www.ufrj.br>

9.3.1. Comunicar a **CONTRATADA** imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer; e

9.3.2. Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Quaisquer acréscimos ou alterações no presente instrumento deverão ser realizadas por intermédio de **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos de direito.

11.2. Havendo prorrogação/alteração, as **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO** farão constar no termo aditivo os novos valores de remuneração, bem como deverá haver reformulação do **PLANO DE TRABALHO**, para adequação aos novos prazos/metastapas.

11.3. É vedada a celebração de **TERMO ADITIVO** a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO** a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito à outra **PARTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

12.1.1. Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste **CONTRATO**, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável;

12.1.2. Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das **PARTES**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das **PARTES** para sua liquidação e/ou dissolução;

12.2. A **PARTE** que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

12.2.1. Prestados os esclarecimentos, as **PARTES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do **CONTRATO**.

12.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

12.3. O **CONTRATO** será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ.
CEP 21941-901 - <http://www.ufrj.br>

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas PARTES, que definirão as providências a serem tomadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES

14.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao **CONTRATO** poderá ser feita pelas **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO**, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da **PARTE/FUNDAÇÃO DE APOIO** notificada, conforme as seguintes informações:

- **CONTRATADA:** Instituto de Economia da UFRJ

Profº Carlos Pinkusfeld Moreira Bastos - [REDACTED]@gmail.com

-**CONTRATANTE:** BNDES, Av. República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro

-**FUNDAÇÃO COPPETEC:** Rua Moniz Aragão, nº 360 Bloco 1. Centro de Gestão Tecnológica da COPPE – CGTEC da CT2 da Cidade Universitária da UFRJ. CEP: 21941-594 – Rio de Janeiro – RJ.
Tel: 21 3622-3536 – e-mail: contratos@coppetec.ufrj.br)

14.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste **CONTRATO** será considerada como tendo sido legalmente entregue:

14.2.1. Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

14.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

14.2.3. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

14.2.4. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

14.3. Qualquer das **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

15.1 O **BNDES** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

15.1.1 O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 06/02/2025, data de apresentação da proposta (Anexo I deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), acumulado, sobre o preço referido na



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ.

CEP 21941-901 - <http://www.ufrj.br>

Cláusula de Preço deste Instrumento.

15.1.2 A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado aa **CONTRATADA** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I.** a **CONTRATADA** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II.** a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III.** com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

15.1.3 Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto **CONTRATADA**, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

15.1.4 A **CONTRATADA** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I.** caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;
- II.** caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;
- III.** o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- IV.** caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ.

CEP 21941-901 - <http://www.ufrj.br>

15.1.5 Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta da **CONTRATADA** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

I. realizar negociação de preços junto a **CONTRATADA**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou

II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio a **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior

15.1.6 Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS

16.1 O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

16.1.1 O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

16.1.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 As **PARTES** concordam em não utilizar o nome da outra **PARTE** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da **PARTE** referida.

17.2 É vedado às **PARTES** utilizar, no âmbito deste **CONTRATO**, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

17.3 É vedado às **PARTES** transferir ou ceder as obrigações e direitos decorrentes deste **CONTRATO**, sem anuência expressa da outra **PARTE**.

17.4 A execução do objeto deste **CONTRATO** não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

17.4.1 A transferência parcial da execução do objeto deste **CONTRATO** deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito da outra **PARTE**, e somente será autorizada desde que não implique subcontratação das parcelas mais relevantes do objeto.

17.4.2 A subcontratação ou cessão parciais porventura autorizada não desobriga as **PARTES** de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ.

CEP 21941-901 - <http://www.ufrj.br>

suas responsabilidades e obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

17.5 A celebração deste **CONTRATO** não gera vínculo empregatício dos servidores e discentes da **CONTRATADA** ou de outros em relação à **CONTRATANTE**.

17.6 O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus sucessores que deverão observá-lo integralmente.

17.7 A tolerância de qualquer das **PARTES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime a outra **PARTE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

17.8 Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das **PARTES** de direito a ela conferido pelo presente **CONTRATO**, ou a tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pela outra **PARTE** de atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade não implicando novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

17.9 Cada **PARTE** arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste **CONTRATO**.

17.10 Se, durante a vigência deste **CONTRATO**, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou executabilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela **CONTRATADA** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORO

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste **CONTRATO**, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

19.2 Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução do **CONTRATO**, haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, na forma do Decreto nº 7.392/2010 e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ.

CEP 21941-901 - <http://www.ufrj.br>

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em __vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2025.

Pela **CONTRATANTE**:

LAURA VIDON AROEIRA SILVA
CHEFE DE DEPARTAMENTO
ARH/DEPARH

LEOPOLDO ORSINI DE CASTRO FRANCA
SUPERINTENDENTE
ARH

Pela **CONTRATADA**:

CARLOS FREDERICO LEÃO ROCHA
DIRETOR DO IE/UFRJ

Pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

GLAYDSTON MATTOS RIBEIRO
DIRETOR EXECUTIVO

ANTONIO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Leonardo de Barros Correia Neves
CPF: [REDACTED]

Nome: Carlos Pinkusfeld Monteiro Bastos
CPF: [REDACTED]



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ.
CEP 21941-901 - <http://www.ufrj.br>

ANEXO A

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas não previstas neste contrato, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 3.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 4.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 5.** A CONTRATADA, a CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE APOIO declaram ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade da pessoa natural, adequando seus procedimentos internos à legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados entre si, garantido que:
 - a.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b.** a CONTRATANTE atuará como controladora e a CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO atuarão como operadoras nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente contrato, para os fins da LGPD;
 - c.** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais pela CONTRATADA ou pela FUNDAÇÃO DE APOIO, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA ou a FUNDAÇÃO DE APOIO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que esteja prevista a dispensa dessa obrigação legal). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - i.** eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima;
 - ii.** caso a CONTRATADA ou a FUNDAÇÃO DE APOIO considerem que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela CONTRATANTE viola algum dispositivo da LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE;
 - d.** os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;
 - e.** os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ.

CEP 21941-901 - <http://www.ufrj.br>

- f. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e, na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA ou a FUNDAÇÃO DE APOIO tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD, caso em que atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.
6. A critério do encarregado de dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO poderão ser requisitadas a cooperar no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados previstos na LGPD e regulamentos em vigor, bem como no atendimento de requisições de órgãos de controle, Ministério Público ou do Poder Judiciário.
7. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA e da FUNDAÇÃO DE APOIO, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação, cujo tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço CONTRATADA, utilizando-os, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
8. A CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO se comprometem a informar a CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento, os dados de contato de seu “encarregado de dados” ou “*Data Protection Officer (DPO)*”, bem como comunicar qualquer alteração nos mesmos imediatamente.
9. A CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO ficam obrigadas a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
10. A critério do encarregado de dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA e/ou a FUNDAÇÃO DE APOIO poderão ser requisitadas a colaborar na elaboração de relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no que concerne ao tratamento de dados pessoais.

ANEXO I – PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº COPPETEC: IE – 26904B

1. IDENTIFICAÇÃO

Título do Projeto:

Curso de Desenvolvimento Profissional - BNDES como Agente de Desenvolvimento Sustentável

Contratante:

33.657.248/0001-89 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Contratada:

Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

CNPJ: 33.663.683/0001-16

Endereço: Av. Pedro Calmon, nº 550. Prédio da Reitoria da UFRJ. Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ

Interveniente Administrativa:

Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos – COPPETEC

CNPJ: 72.060.999/0001-75

Inscrição Municipal: 01.119.923

Endereço: Avenida Moniz Aragão, 360, Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ. CEP.: 21941-594.

Instância Universitária (Executora):

Instituto de Economia

Departamento/Programa:

Instituto de Economia

2. PLANO DE TRABALHO

Natureza do Projeto:

Serviço Técnico

2.1. OBJETIVO DO PROJETO

Programa de treinamento intitulado “Curso de Desenvolvimento Profissional - BNDES como Agente de Desenvolvimento Sustentável”, destinado aos novos empregados do BNDES selecionados no concurso de 2024, com o objetivo de lhes apresentar conceitos gerais sobre a história e a atuação do BNDES, bem como sua relevância e impacto na sociedade brasileira, contextualizando com a história e atuação mais recente dos bancos de desenvolvimento mundiais.

2.2. METODOLOGIA

O treinamento compreende um curso com carga horária de 30 (trinta) horas, dividido em 10 (dez) aulas com 03 (três) horas de duração cada, a serem realizadas em formato presencial nas dependências do BNDES. O programa e os planos de aula serão customizados. Cada turma terá até 75 alunos.

2.3. RESULTADO ESPERADO

Poderão ser realizados até três cursos/turmas simultaneamente, respeitando-se o mínimo de 6 (seis) e máximo de 18 (dezoito) turmas ao longo de todo o contrato.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO, METAS E PRAZOS

O presente projeto terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, que consiste na realização das seguintes etapas e suas respectivas datas de entrega:

Meta	Descrição	Prazo
1	Elaboração do programa do curso	1 mês
2	Realização das turmas 1 a 6	6 meses
3	Realização das turmas 7 a 12	12 meses
4	Realização das turmas 13 a 18	24 meses

4. EQUIPE EXECUTORA

O projeto será desenvolvido pela seguinte equipe técnica:

Nº	Nome	Classificação*	Lotação
1	Carlos Pinkusfeld Monteiro Bastos	1 - Servidor Docente	UFRJ - IE
2	A definir (professor)	1 - Servidor Docente	UFRJ - IE
3	Carolina Guimarães de Souza Dias	6.1 - Consultor Externo - Pessoa Física	

* Docente, Aluno (graduação, pós-doc, mestrado ou doutorado), Técnico-Administrativo ou Externo

5. PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Caso ocorra a geração de alguma criação, invenção, aperfeiçoamento, inovação, as **PARTES** deverão celebrar instrumento jurídico próprio sobre os termos, condições e obrigações com relação à proteção, manutenção, uso e exploração da propriedade intelectual.

5.2. Caso seja obtida qualquer criação ou inovação por uma das **PARTES**, sem colaboração científica e tecnológica da outra **PARTE**, a propriedade intelectual será de titularidade exclusiva da **PARTE** responsável pela inovação ou criação.

5.3. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** não terá responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

5.4. A propriedade dos **RESULTADOS** decorrentes da realização das atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO** será da **CONTRATANTE**, ficando desde já garantido à **CONTRATADA** a autorização para utilização dos **RESULTADOS** para fins institucionais e de pesquisa e a autorização para a publicação de tais **RESULTADOS**, observado o disposto na cláusula 6.5.

5.5. As **PARTES** acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste **CONTRATO** serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada País, onde houver o depósito/registro, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais os Países envolvidos sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

6. CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

6.1. As **PARTES** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente **CONTRATO**, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra **PARTE**.

6.2. As **PARTES** informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

6.3. As **PARTES** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

6.4. Não haverá violação das obrigações de **CONFIDENCIALIDADE** previstas no **CONTRATO** nas seguintes hipóteses:

6.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das **PARTES** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o **CONTRATO** pela **PARTE** que a revele;

6.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) **PARTE(S)**;

6.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

6.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

6.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

6.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas **PARTES**.

6.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **CONTRATANTES**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

6.6. As obrigações de sigilo em relação às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas durante o período de vigência deste **CONTRATO** e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

6.7. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como **CONFIDENCIAIS** por qualquer meio.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas não previstas neste contrato, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
5. A CONTRATADA, a CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE APOIO declaram ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade da pessoa natural, adequando seus procedimentos internos à legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados entre si, garantido que:
 - a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b. a CONTRATANTE atuará como controladora e a CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO atuarão como operadoras nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente contrato, para os fins da LGPD;
 - c. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais pela CONTRATADA ou pela FUNDAÇÃO DE APOIO, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA ou a FUNDAÇÃO DE APOIO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que esteja prevista a dispensa dessa obrigação legal). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - i. eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
 - ii. caso a CONTRATADA ou a FUNDAÇÃO DE APOIO considerem que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela CONTRATANTE viola algum dispositivo da LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE;

- d. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;
 - e. os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
 - f. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e, na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA ou a FUNDAÇÃO DE APOIO tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD, caso em que atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.
6. A critério do encarregado de dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO poderão ser requisitadas a cooperar no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados previstos na LGPD e regulamentos em vigor, bem como no atendimento de requisições de órgãos de controle, Ministério Público ou do Poder Judiciário.
7. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA e da FUNDAÇÃO DE APOIO, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação, cujo tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
8. A CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO se comprometem a informar a CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento, os dados de contato de seu “encarregado de dados” ou “*Data Protection Officer (DPO)*”, bem como comunicar qualquer alteração nos mesmos imediatamente.
9. A CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO ficam obrigadas a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
10. A critério do encarregado de dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA e/ou a FUNDAÇÃO DE APOIO poderão ser requisitadas a colaborar na elaboração de relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no que concerne ao tratamento de dados pessoais.

8. CUSTO DO SERVIÇO

O valor total do projeto é R\$ 897.031,10 (oitocentos e noventa e sete mil e trinta e um reais e dez centavos)

- Obs.:**
- 1) No valor a ser cobrado pela Fundação COPPETEC estão incluídos os impostos, tributos e os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas.
 - 2) Se verificada a alteração de quaisquer impostos que representem uma majoração das alíquotas vigentes para os pagamentos que couberem à Fundação COPPETEC, o valor contratado a ser liberado será corrigido.
 - 3) Isenta das retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme dispõe o art. 4º, inciso VIII da Instrução Normativa nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, os artigos 9º, inciso VIII e 46, incisos I e II do Decreto nº. 4.524/2002, o artigo 15, da lei 9532/1997 e o artigo 174 do Decreto do 3000/1999;
 - 4) Em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, o ISS referente ao serviço objeto desta proposta, que não se enquadrar em qualquer das hipóteses de exceção previstas nos incisos I ao XXII, será devido no local do seu estabelecimento, ou seja, perante o Município do Rio de Janeiro.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos deverão ser realizados através de depósito bancário no Banco do Brasil S.A., Agência Governo Rio, Prefixo 2234-9, em conta especificada nas respectivas Notas Fiscais de Serviços Eletrônica, conforme discriminação a seguir:

Parcelas	Valor (R\$)	Etapas
1	299.010,38	Turmas 1 a 6
2	299.010,36	Turmas 7 a 12
3	299.010,36	Turmas 13 a 18

- 9.1-** Os pagamentos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias após a apresentação de nossa respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Carioca).

10. PRAZO DE VALIDADE E ACEITAÇÃO

O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias contados a partir da presente data.

A confirmação deverá ser enviada à Gerência Especial de Relacionamento e Tramitação da Fundação COPPETEC, através do e-mail proposta@coppetec.ufrj.br, com os dados cadastrais preenchidos na minuta de contrato.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2025

CARLOS PINKUSFELD MONTEIRO BASTOS
COORDENADOR(A) DO PROJETO

CARLOS FREDERICO LEÃO ROCHA
CHEFE DO DEPARTAMENTO E
DIRETOR(A) DA UNIDADE

ANTONIO MACDOWELL DE FIGUEIREDO
DIRETOR(A) SUPERINTENDENTE
FUNDAÇÃO COPPETEC

GLAYDSTON MATTOS RIBEIRO
DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)
FUNDAÇÃO COPPETEC



Documento assinado eletronicamente por Carlos Pinkusfeld Monteiro Bastos, em 18/02/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília. Consulte em:

<https://assinaturas.coppetec.org.br/4E622CA1-3DC7-4F1C-B829-6F89570129A8>



Documento assinado eletronicamente por Carlos Frederico Leão Rocha, em 19/02/2025, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília. Consulte em:

<https://assinaturas.coppetec.org.br/484495A2-16AA-4213-9B16-003627AFA538>



Documento assinado eletronicamente por Glaydston Mattos Ribeiro, em 20/02/2025, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília. Consulte em:

<https://assinaturas.coppetec.org.br/AC47F2AB-E6F3-4C92-AEC5-3FE304A2EFC3>



Documento assinado eletronicamente por Antonio Macdowell de Figueiredo, em 20/02/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília. Consulte em:

<https://assinaturas.coppetec.org.br/68695080-919C-4823-ABE6-BA6EC0CFF448>

ANEXO II – MATRIZ DE RISCO

ANEXO – MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

ANEXO III – DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Instituto de Economia Industrial da Universidade Federal do Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.663.683/0066-61, sediado em Avenida Pasteur, 250, Praia Vermelha, Rio de Janeiro, CEP 22.290-240, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. Carlos Frederico Leão Rocha, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimentos normativos à contratação com o BNDES ou suas subsidiárias¹, declarando ainda que:

I. em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do BNDES ou de suas subsidiárias;
- b) não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES ou com suas subsidiárias;
- c) não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f) que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea; e
- g) que não possui sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BNDES ou suas subsidiárias há menos de 6 (seis) meses.

II. não está proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público²;

III. em relação ao art. 48 da Lei n.º 13.303/2016, quando se tratar de obras e serviços de engenharia:

- a) não elaborou o anteprojeto ou o projeto básico da licitação e/ou contratação, isoladamente ou por meio de consórcio; e
- b) não possui administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5%

¹ BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME

² Este inciso alcança todas as sanções de impedimento de licitar e contratar previstas nos demais dispositivos legais, tais como as decorrentes da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

(cinco por cento) do capital votante, que tenha sido autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação e/ou da contratação.

IV. em relação à Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES (Res. CA nº 04/2024 - BNDES)³, inexistente decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela sociedade ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;

V. em relação à Política para Transações com Partes Relacionadas (Res. CA nº 17/2023 – BNDES):

- a) não é controlada por Superintendente, Diretor ou membro de Órgão previsto no estatuto social das empresas do Sistema BNDES;
- b) não é controlada por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, de qualquer pessoa referida no inciso (i) acima;

VI. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

VII. se compromete a informar ao BNDES, a qualquer tempo, a alteração das condições declaradas acima;

VIII. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;

IX. não possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do BNDES; e

X. não designará, para a execução dos serviços ora contratados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2025.

Carlos Frederico Leão R



Documento assinado digitalmente
CARLOS FREDERICO LEAO ROCHA
Data: 30/01/2025 16:26:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

³ Disponível em <https://ri.bndes.gov.br/governanca-corporativa/estatutos-codigo-e-politicas>.

ANEXO – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, instituição privada s/fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 72.060.999/0001-75, sediado na Av. Moniz Aragão, nº 360 Bloco 1 – prédio CGTEC – cidade Universitaria da UFRJ, Rio de Janeiro, CEP 21.941-594, por intermédio de seu Representante Legal, Diretor Executivo Sr. Glaydston Mattos Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimentos normativos à contratação com o BNDES ou suas subsidiárias¹, declarando ainda que:

I. em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do BNDES ou de suas subsidiárias;
- b) não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES ou com suas subsidiárias;
- c) não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f) que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea; e
- g) que não possui sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BNDES ou suas subsidiárias há menos de 6 (seis) meses.

II. não está proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público²;

III. em relação ao art. 48 da Lei n.º 13.303/2016, quando se tratar de obras e serviços de engenharia:

- a) não elaborou o anteprojeto ou o projeto básico da licitação e/ou contratação, isoladamente ou por meio de consórcio; e
- b) não possui administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante, que tenha sido autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação e/ou da contratação.

IV. em relação à Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES (Res. CA nº 04/2024 - BNDES)³, inexistente decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela sociedade ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;

V. em relação à Política para Transações com Partes Relacionadas (Res. CA nº 17/2023 – BNDES):

- a) não é controlada por Superintendente, Diretor ou membro de Órgão previsto no estatuto social das empresas do Sistema BNDES;
- b) não é controlada por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, de qualquer pessoa referida no inciso (i) acima;

VI. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

VII. se compromete a informar ao BNDES, a qualquer tempo, a alteração das condições declaradas acima;

VIII. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;

IX. não possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do BNDES; e

X. não designará, para a execução dos serviços ora contratados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025.

RAFAEL MARINELLI
DA SILVA

Assinado de forma digital por
RAFAEL MARINELLI DA SILVA
Dados: 2025.02.04 10:50:47
+03'00

Glaydston Mattos Ribeiro

Diretor Executivo

Lista de Assinaturas

Assinado por: GLAYDSTON MATTOS RIBEIRO, 074.***.***-**, assinado em: 26/02/2025
Papel: Representante Legal - COPPETEC



Assinado por: CARLOS PINKUSFELD MONTEIRO BASTOS, 740.***.***-**, assinado em: 26/02/2025
Papel: Testemunha 01



Assinado por: CARLOS FREDERICO LEO ROCHA, 893.***.***-**, assinado em: 26/02/2025
Papel: Representante Legal - UFRJ



Assinado por: ANTONIO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO, 296.***.***-**, assinado em: 26/02/2025
Papel: Representante Legal - COPPETEC



Assinado por: LEONARDO DE BARROS CORREIA NEVES, 029.***.***-**, assinado em: 27/02/2025
Função: Secretário de Área
Papel: Testemunha 2



Assinado por: LEOPOLDO ORSINI DE CASTRO FRANCA, 825.***.***-**, assinado em: 27/02/2025
Função: Superintendente
Papel: Superintendente - BNDES



Assinado por: LAURA VIDON AROEIRA SILVA, 013.***.***-**, assinado em: 27/02/2025
Função: Chefe de Departamento
Papel: Chefe de Departamento - BNDES

